



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.885/2011
(10 de maio de 2011)

AS COMISSÕES DE

S.S.em

17.05.2011

PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE: DISPENSA DOS SERVIÇOS DE
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica facultado a todos os Servidores Públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal, no curso de cada mês, afastar-se do seu local de trabalho, uma única vez, por período não superior a 2 horas, para tratar de assunto de seu interesse.

Parágrafo único - Nenhum desconto sofrerá o servidor em seus vencimentos pela dispensa de que trata este artigo.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício constante do artigo antecedente, o servidor fará a comunicação com antecedência mínima de 24:00 horas, ao setor responsável pelo controle de frequência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO**

S.S.em

02.08.11

PRESIDENTE

Caieiras, data supra.

-Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO-
Vereador "Dr. Calé"



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 4.885/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO, DISPONDO SOBRE: DISPENSA DOS SERVIÇOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão encarregada da matéria afeta aos serviços públicos.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.885/2011.

Sala das Comissões, em 1º de agosto de 2011.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO

MEMBRO: EDGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 4.885/2011)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR

RELATOR: ÁLVARO BERTI

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA